
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 661/2020 – GPML

DISPÕE sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 658, de 19 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-2019), ESTABELECE regras de funcionamento do serviço público e particular, e INSTITUI Comitê entre as Secretarias Municipais, com a participação de Entidades e a Sociedade Civil, para o enfrentamento e combate ao vírus”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 (artigo 9º do Decreto nº 658/2020), a fim de evitar a circulação do vírus no território do Município de Lábrea;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, em 24 de março de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, reconhecendo a competência concorrente de todos os entes federados para o estabelecimento de medidas excepcionais de contenção da disseminação do vírus em seus territórios, incluindo a possibilidade de restrição temporária da circulação de pessoas por rodovias, portos ou aeroportos de locomoção interestadual e intermunicipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, a partir da publicação do presente Decreto, até ulterior determinação, a obrigatoriedade de cumprimento da medida de isolamento social a todos os passageiros que desembarcarem no Município de Lábrea, sintomáticos ou não, no prazo determinado pela equipe médica, a ser realizado no local e condições estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 2º. O descumprimento da medida prevista no art. 1º poderá acarretar, de acordo com a gravidade da infração, a aplicação de:

I – multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – sanções penais previstas no art. 268 e no art. 330 do Código Penal; e

Parágrafo único. O servidor público que concorrer para o descumprimento da medida prevista no art. 1º ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 3º. Este **Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID-19** Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 9 de abril de 2020.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador: E4FQ2VHVJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/04/2020 - Nº 2589. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>